



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Felipe**

Terça-feira 11 de Março de 2014 • Ano I • Nº 021

## **Publicações deste Diário**

### **ATOS OFICIAIS**

- *ALTERAÇÃO DE LEI Nº 753,754/2014*



**Publicações Oficiais**  
Mais Transparência  
para todos



**GESTOR: FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**

*ATOS OFICIAIS – ALTERAÇÃO DE LEI*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 753/2014.**

De, 10 de Março de 2014.

**Altera a LEI MUNICIPAL Nº 738/2013, de 21 de Maio de 2013, que “Altera a Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 738/2013, de 21 de Maio de 2013, que “Altera a Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB”., que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme discriminação a seguir:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

*ATOS OFICIAIS – ALTERAÇÃO DE LEI*

---

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Paragrafo Único. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

**Art. 2º.** Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe, 10 de Março de 2014.**

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PEDRO DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR,**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

*ATOS OFICIAIS – ALTERAÇÃO DE LEI*

---

LEI MUNICIPAL Nº 754/2014.

De, 10 de Março de 2014.

**Altera a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 007/2013.**

**De, 15 de Outubro de 2013, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput e § 1º do artigo 141, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2013 de 15 de Outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 141 - O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Industria e Comércio, e composto pelos seguintes membros;

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V. 1 (um) representante do setor comercial;

VI. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

*ATOS OFICIAIS – ALTERAÇÃO DE LEI*

---

VII. 1 (um) representante da Universidade Federal do Recôncavo (UFRB);

VIII. 1 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);

IX. 3 (três) representantes das Associações e Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

§ 1º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos IV, V, VI, VII e VIII os conselheiros serão nomeados, mediante indicação daqueles setores.

**Art. 2º.** Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe, 10 de Março de 2014.**

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**

**Prefeito Municipal**